



L E I No 3.006/95

"ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA
FUNDAÇÃO MUSEU ANTROPOLOGICO CALDAS JUNIOR
PARA O EXERCICIO DE 1996".

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de
Santo Antônio da Patrulha, no uso das
atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou
e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1o. - A Receita da FUNDAÇÃO MUSEU ANTROPOLOGICO CALDAS
JUNIOR, para o exercicio de 1996, é orçada em R\$
20.000,00 (vinte mil reais), e será arrecadada de
conformidade com a legislação vigente, obedecendo a
classificação geral:

RECEITAS CORRENTES

Transferências Correntes.....R\$ 20.000,00

ARTIGO 2o. - A Despesa da FUNDAÇÃO MUSEU ANTROPOLOGICO CALDAS
JUNIOR, é fixada em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e
será realizada de conformidade com os quadros das
dotações por órgãos e respectivas unidades orçamentárias
anexas que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

ARTIGO 3o.- Fica o Prefeito autorizado, de conformidade com o
artigo 7o., 42 e 43 da Lei Federal No 4.320/64, a:

Abrir Créditos Suplementares até o limite de 10% (dez por
cento) da despesa total autorizada.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

046

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

ARTIGO 4o. - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário,
entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1996.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 21 de dezembro de 1995

FERULIO TEDESCO NETTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

GERALDO BARCELLOS
Secretário de Administração